

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº :1.453/76 - Reautuado em 02-02-96
INTERESSADA : Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita
Filho" / Capital
ASSUNTO : Alteração do Estatuto
RELATORA : II Consª Maria Cristina Ferreira de Camargo
PARECER CEE Nº 93/96 - CETG - APROVADO EM 20-03-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Capital, encaminha a este Conselho proposta de alterações do artigo 97 de seu Estatuto, aprovada por mais de 2/3 da totalidade dos membros do Conselho Universitário, em sessão realizada em 13-12-95.

A alteração tem por finalidade excluir os §§ 1º e 2º do artigo 97 do Estatuto, os quais permitem, em caráter excepcional, a defesa direta de Tese de Doutorado, à candidatos de alta qualificação.

A propositura é justificada pelo grande desenvolvimento dos Cursos de Pós-Graduação das Universidades Brasileiras, a partir de meados da década de 70, que possibilita a obtenção do título de Doutor em praticamente todas as áreas de conhecimento.

Estão alinhados a seguir o texto em vigor e a nova redação proposta.

Redação Atual

Artigo 97 - A qualificação universitária far-se-á por meio da outorga de:

I - diploma, após a conclusão de cursos de graduação,

II - título de mestre, após conclusão de curso de pós-graduação em nível de Mestrado e defesa de dissertação;

III - título de Doutor, após conclusão de curso de pós-graduação em nível de Doutorado e defesa de tese;

IV - título de Livre-Docente, após aprovação em concurso de títulos e provas;

V - certificados, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º - Em caráter excepcional, poderão ser expedidos títulos de Doutor, diretamente por defesa de Tese, a candidatos de alta qualificação científica, cultural ou profissional, reconhecida por dois terços da totalidade dos membros em exercício de CEPE e do CO mediante exames de seus títulos e trabalhos.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, a banca examinadora será indicada pelo CO.

Redação Proposta

Artigo 97- redação mantida

I - redação mantida

II - redação mantida

III - Redação mantida

IV - redação mantida

V - redação mantida

§ 1º - excluir

§ 2º - excluir

Trata-se, portanto, de medida de caráter excepcional, permitida anteriormente pelo próprio Estatuto, cuja exclusão não contraria as normas vigentes para o ensino superior.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se a alteração do Estatuto da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (exclusão dos parágrafos 1º e 2º do artigo 97), que se tornará efetiva após a homologação deste Parecer pela Secretaria da Educação e edição de Decreto do Poder Executivo Estadual.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1996.

a) Cons^a Maria Cristina Ferreira de Camargo
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto Dante e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 06 de março de 1996.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de março de 1996.

a) Cons^a BERNARDETE ANGELINA GATTI
no exercício da Presidência
nos termos do art. 11 da Del. CEE
17/73